

INÍCIO VOLTAR PROCESSO LEGISLATIVO ▾ PROJ. LEI 2015/2019 ▾ PROJ. LEI 2011/2015 ▾ PROJ. LEI 2007/2011 ▾ PROJ. LEI 2003/2007 ▾  
PROJ. LEI 1999/2003 ▾ PROJ. LEI 1995/1998 ▾ PROJ. LEI 1991/1994 ▾ LEIS ESTADUAIS ▾ SUGES. LEGISL. APROVADAS DISCURSOS E VOTAÇÕES ▾  
ORDEM DO DIA COMISSÕES ▾ CONSTITUIÇÕES ▾

## Leis Ordinárias

[Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página](#)

  

<b>Lei nº</b>	7988/2018	<b>Data da Lei</b>	14/06/2018
---------------	-----------	--------------------	------------

### ▼ Texto da Lei [ Em Vigor ]

#### LEI Nº 7988 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA QUE O AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DESCONSIDERE ATOS OU NEGÓCIOS JURÍDICOS PRATICADOS COM A FINALIDADE DE DISSIMULAR A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO OU A NATUREZA DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E REVOGA O ARTIGO 75-A DA LEI Nº 2657/1996.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Auditor Fiscal da Receita do Estado do Rio de Janeiro poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo estadual ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária no curso da fiscalização, observados os procedimentos fixados nos parágrafos deste artigo e demais normas regulamentares a serem editadas pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§1º A desconsideração deverá estar fundamentada para o lançamento de ofício do respectivo crédito tributário mediante a lavratura de auto de infração.

§2º O Auditor Fiscal, para a realização da desconsideração do ato ou negócio jurídico prevista no caput deste artigo, após o início da ação fiscal, deverá:

I - intimar o sujeito passivo, observado o disposto no §3º deste artigo, a prestar esclarecimentos e informações, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre os fatos, causas, motivos e circunstâncias que levaram à prática do ato ou do negócio jurídico com indício de dissimulação;

II - após a análise dos esclarecimentos e informações prestadas nos termos do inciso I deste §2º, caso decida no sentido da desconsideração, ao promover o lançamento de ofício:

a) discriminar os elementos ou fatos caracterizadores de que os atos ou negócios jurídicos foram praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador de tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

b) descrever os atos ou negócios a serem tributados em decorrência da desconsideração prevista na alínea "a" deste inciso II, explicitando as respectivas normas de incidência; e

c) demonstrar o resultado produzido pela tributação dos atos ou negócios referidos na alínea "b" deste inciso II, com a especificação, por imposto, da base de cálculo, da alíquota incidente e dos acréscimos legais.

§3º O não atendimento da intimação a que se refere o inciso I do §2º deste artigo ou a apresentação de informações ou esclarecimentos incompletos ensejará a realização da desconsideração, devendo esta circunstância constar de forma expressa da própria intimação.

§4º Além do procedimento de que trata o inciso I do §2º deste artigo, o direito ao contraditório e a ampla defesa será exercido no contencioso relativo ao auto de infração lavrado com base no disposto neste artigo.

Art. 2º Fica revogado o art. 75-A da [Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 14 de junho de 2018.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA  
Governador

▼ **Ficha Técnica**

<b>Projeto de Lei nº</b>	261/2015	<b>Mensagem nº</b>	09/2015
<b>Autoria</b>	PODER EXECUTIVO		
<b>Data de publicação</b>	15/06/2018	<b>Data Publ. partes vetadas</b>	

<b>Situação</b>	Em Vigor
-----------------	----------

**Texto da Revogação :**

▼ **Ação de Inconstitucionalidade**

<b>Situação</b>	Não Consta
<b>Tipo de Ação</b>	
<b>Número da Ação</b>	
<b>Liminar Deferida</b>	
<b>Resultado da Ação com trânsito em julgado</b>	
<b>Link para a Ação</b>	

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

**[Atalho para outros documentos](#)**

**▲ TOPO**

Clique aqui caso você tenha dificuldade em ler o conteúdo desta página

TOPO



PALÁCIO TIRADENTES  
Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro  
CEP 20010-090 Telefone +55 (21) 2588-1000 Fax +55 (21) 2588-1516

